

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第 85/2013 號行政長官批示

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 85/2013

就與澳門新福利公共汽車有限公司訂立提供「道路集體客運公共服務——第一標段及第四標段」的合同，已獲第390/2010號行政長官批示許可；

然而，基於澳門特別行政區綜合消費物價指數、陸路運輸業全職受薪僱員平均薪酬及車用輕柴油平均定價的改變，須對合同的整體金額作出調整；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可按經核准的服務費單價增加提供「道路集體客運公共服務——第一標段及第四標段」的服務費用開支，增加金額為\$474,802,162.10（澳門幣肆億柒仟肆佰捌拾萬貳仟壹佰陸拾貳元壹角），並分段支付如下：

2013年 .....	\$ 77,483,580.40
2014年 .....	\$ 77,483,580.40
2015年 .....	\$ 77,483,580.40
2016年 .....	\$ 77,483,580.40
2017年 .....	\$ 77,483,580.40
2018年 .....	\$ 87,384,260.10

二、二零一三年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第十四章「交通事務局」內經濟分類「02-03-09-00-07 乘客集體運輸公共服務開支」帳目的撥款支付。

三、二零一四年至二零一八年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一三年至二零一七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一三年四月十日

行政長官 崔世安

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 390/2010, foi autorizada a celebração do contrato com a Transmac — Transportes Urbanos de Macau, S.A.R.L., para a prestação do «Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção I e Secção IV»;

Entretanto, por força das mudanças do Índice de Preços no Consumidor da Região Administrativa Especial de Macau, da remuneração média dos empregados remunerados em regime de exclusividade do sector de transporte terrestre, e do preço médio do gasóleo ligeiro para veículos, torna-se necessário actualizar o montante global do contrato;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizado o aumento das despesas relativas à taxa de serviço para a prestação do «Serviço Público de Transportes Colectivos Rodoviários de Passageiros — Secção I e Secção IV», segundo o preço unitário da taxa de serviço aprovado. O montante do aumento é de \$ 474 802 162,10 (quatrocentos e setenta e quatro milhões, oitocentas e duas mil, cento e sessenta e duas patacas e dez avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2013.....	\$ 77 483 580,40
Ano 2014.....	\$ 77 483 580,40
Ano 2015.....	\$ 77 483 580,40
Ano 2016.....	\$ 77 483 580,40
Ano 2017.....	\$ 77 483 580,40
Ano 2018.....	\$ 87 384 260,10

2. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba inscrita no capítulo 14.º «Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego», rubrica «02.03.09.00.07 Despesas com o serviço público de transportes colectivos de passageiros», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2014 a 2018 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2013 a 2017, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

10 de Abril de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.